



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 757, de 2022)

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 757, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 12.**

§ 1º O serviço de praticagem é atividade essencial, de natureza privada, cujo objetivo é garantir a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a proteção ao meio ambiente.

§ 2º O serviço de praticagem estará permanentemente disponível, de forma a prover a continuidade e a eficiência do tráfego aquaviário.

§ 3º É dever do Estado garantir a adequada prestação do serviço de praticagem nos termos desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas ao art. 12 da Lei nº 9.537, de 1997, foram exaustivamente discutidas nesta casa por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 877, de 2022. Em vista disso, sugerimos que a redação dessas alterações seja dada na forma da redação proposta ao referido artigo pelo PL 877, de 2022.

Face ao exposto solicitamos a anuência do Relator na acolhida desta emenda e consequentemente a aprovação de nossos pares.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8887708356>

